



L E I Nº 1045/91

De 19 de Setembro de 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE- CCP, COM A FINALIDADE DE DAR PROSSEGUIMENTO ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE LOCALIZADA À RUA GENARO SAMARCO S/Nº - JD. NOVA PILAR".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Comunidade Cristã Pilarense, objeto da Minuta que faz parte integrante desta Lei, para dar continuidade às obras de construção da Creche localizada à Rua Genaro Samarco s/nº - Jd. Nova Pilar.

ART. 2º - O valor a ser repassado em 02 (duas) parcelas, no total de Cr\$ 1.690.000,00 (hum milhão, seiscentos e noventa mil cruzeiros), onerará a seguinte dotação orçamentária:

03	EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA
03.01	SERVIÇOS DE ENSINO
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL




- 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.3.0 TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS
- 4.3.3.1 08.42.188.1001 AUXÍLIO P/DESP.DE CAPITAL.....'
-Cr\$ 1.690.000,00

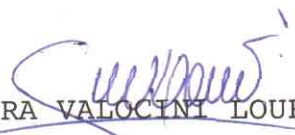
ART. 3º- Os recursos para a cobertura do presente crédito serão fornecidos por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

- 03 EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA
- 03.01 SERVIÇOS DE ENSINO
- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3.1.3.1 08.42.188.2004 REMUN.SERV.PESSOAIS.....Cr\$ 1.690.000,00

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


ZÁAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -



C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍ-
PIO DE PILAR DO SUL E A COMUNIDADE CRIS-
TÃ PILARENSE - CCP, COM A FINALIDADE DE
DAR CONTINUIDADE ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO
DE UMA CRECHE, LOCALIZADA À RUA GENARO
SAMARCO S/Nº - JD. NOVA PILAR".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
Estado de São Paulo, com sede nesta Cidade, à Rua Tenente Almeida,
265, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato repre-
sentada por seu Prefeito Municipal, Sr. ZAAR DIAS DE GÓES, brasi-
leiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade R.G. '
nº 3.495.581 - SSPSP, inscrito no CPF sob nº 166.296.398/04, dora-
vante denominada CONVENIANTE, devidamente autorizada pela Lei Muni-
cipal nº 1045/91, de 19 de Setembro de 1991; e, a COMUNIDADE CRIS-
TÃ PILARENSE, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, 339, nesta Cidade,
inscrita no CGC/MF sob nº 54.070.339/0001-93, neste ato representa-
da por seu Presidente, Sr. ANASTÁCIO DE GOUVEIA VIEIRA COELHO, por-
tador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.815.186 - DEIC/SP, doravan-
te denominada CONVENIADA, concordam em celebrar o presente CONVÊ-
NIO, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO - O presente Convênio tem por finalidade re-
passar recurso financeiro à CONVENIADA, com
a finalidade específica de ser utilizado na instalação de rede de
água e esgotos e serviço de reboque e contra-piso, na Creche loca-
lizada à Rua Genaro Samarco s/nº - Jd. Nova Pilar, num total de '
aproximadamente 1.150m² (mil, cento e cinquenta metros quadrados)'

./.



de reboque e 800m² (oitocentos metros quadrados) de contra-piso.

CLÁUSULA 2ª - A CONVENIANTE repassará à CONVENIADA, o valor de Cr\$ 1.690.000,00 (hum milhão, seiscentos e noventa mil cruzeiros), em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª em Setembro/91 e a 2ª em Outubro/91.

CLÁUSULA 3ª - A CONVENIADA se compromete a utilizar o recurso na instalação de rede de água e esgotos e serviços de reboque e contra-piso, na Creche, num total aproximado de 1.150m², (mil, cento e cinquenta metros quadrados) de reboque e 800m² (oitocentos metros quadrados) de contra-piso.

CLÁUSULA 4ª - O presente Convênio vigorará por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, após o que a CONVENIADA deverá prestar contas dos gastos.

CLÁUSULA 5ª - A não aplicação dos recursos no objeto do Convênio, dentro do prazo previsto, ou a sua aplicação fora do objeto do Convênio, implicará na sua imediata denúncia, devendo o recurso ser devolvido com a correção que a Lei determinar.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleita a Vara Distrital de Pilar do Sul - Comarca de Piedade, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, firmar o presente Convê

 ./.





nio, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Pilar do Sul, 19 de Setembro de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
-ZAAR DIAS DE GÓES - Pref.Municipal-
- CONVENIANTE -

COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE
-ANASTÁCIO DE GOUVEIA P.COELHO-
- CONVENIADA _

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL
Este documento foi arquivado em
neste Cartório sob n.º 2121
Pilar do Sul, 20/09 1991
O Func.